



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

Credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, realizará **CREDENCIAMENTO**, conforme Lei Federal nº - 14.133/21, suas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento destinado a contratação de **profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso no Setor de Licitações e Contratos, Praça Padre Altamiro de Faria - nº 178, Centro – 2º andar. Sala nº 112 - Telefone (37) 3286-1173.

Solicitações para inscrição ao Credenciamento poderão ser efetivadas **a partir de 23 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 30 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas**, da seguinte forma:

a) diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos.

São Sebastião do Oeste/MG, 22 de abril de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Daniela Maria Teixeira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

Credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, através do Agente de Contratação, designada pelo Decreto 1664 de 26 de agosto de 2025, Lei Federal nº - 14.133/2021, Parecer Jurídico e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de credenciamento para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, referida no item 2, objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

2.OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **Credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.**

Item	Quant.	Unid	Descrição minuciosa do material	Valor	Total
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de serviços de médico veterinário habilitado a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas no que tange a para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e	R\$ 6.416,66	R\$ 76.999,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

			acompanhamento técnico de processos produtivos e demais demandas referentes às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio e Saúde.		
--	--	--	--	--	--

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Serão admitidos na presente seleção todos os profissionais da área que apresentarem comprovações compatíveis com os objetivos e natureza das exigidos, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

3.2. Poderão participar desta licitação pessoas físicas, que prestem serviços no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas, seja qual for a modalidade de sua constituição ou formato;

3.3.2. Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.3. Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a pessoa física licitante.

3.3.5. Não poderá participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.6. Não poderá participar do credenciamento os que tenham como sócios funcionários integrantes do quadro de pessoal do Município.

3.4. Procedimento de Credenciamento e Seleção:

3.4.1. Procedimento de Credenciamento: Os profissionais serão credenciados e registrados por categoria do cargo, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo permanecerá aberto **a partir de 23 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 30 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas**, de modo que durante tal período não haverá barreiras para acesso de interessados, sendo convocado novo período de credenciamento em momento oportuno.

3.4.2. A definição no item anterior está adstrita ao entendimento recente da jurisprudência do Tribunal de Contas que destacou que não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados: Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.4.3. A justificativa, se torna pelo número de vagas disponíveis, de modo que haverá nova abertura para suprir a vacância com base na ordem de credenciados interessados somente será necessário na ausência de interessados devidamente credenciados.

3.4.4. Seleção: Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, observará a ordem classificatória de credenciamento, e encaminhará, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convocação através de e-mail ao primeiro credenciado e, sucessivamente, em caso de vacância por algum dos motivos possíveis.

3.4.4.1. Considerando que o Município possui, no momento, demanda atual para apenas uma vaga para o prestador dos serviços que se pretende credenciar, a convocação para execução do objeto recairá inicialmente sobre o primeiro profissional credenciado e habilitado, respeitada a ordem de credenciamento.

3.4.5. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

3.4.6. Havendo a negativa do CREDENCIADO convocado, o CREDENCIANTE convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

3.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos atendimentos.

3.6. A Credenciada deverá comunicar a Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Setor de licitações e Contratos – Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, 2º andar, Sala nº 112, no horário **das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min** em dias de expediente e durante o prazo de abertura do presente edital.

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026 a qualquer momento a partir de **23 de abril de 2026**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Este processo permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições, permitindo a inclusão constante de novos interessados, **sendo o primeiro ato convocatório a partir de 23 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 30 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas.**

4.4. Os interessados para atenderem o credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) Acesso à internet – www.sebastiaodoeste.mg.gov.br .

b) Secretaria Municipal de Gestão Pública - (Setor de Compras, Licitações e Contratos).

5.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão PROTOCOLAR os documentos relacionados no item 6 ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das **a partir de 23 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 30 de abril de 2026 no horário de 08 às 16 horas**, em dias de expediente, no seguinte endereço: Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, 2º andar, Sala nº 112, São Sebastião do Oeste - MG, em envelopes fechados com as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CRENCIAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO - PESSOA FÍSICA

INTERESSADOS:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

6.3. Habilitação de Pessoa Física:

6.4. Cópia do RG ou CPF;

6.5. Inscrição junto ao INSS ou PIS Pasep;

6.6. Comprovante de endereço;

6.7. Título de eleitor com a última votação ou documento equivalente que prove sua legalidade junto ao Cartório Eleitoral;

6.8. Requerimento de credenciamento Pessoa Física, conforme Anexo V;

6.9. Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas conforme anexo VII;

6.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo conforme anexo IX;

6.11. Declaração de não parentes conforme anexo XII;

6.12. Declaração de capacidade de Atendimento, conforme anexo XIV;

6.13. Declaração de Regularidade de contribuinte individual;

6.14. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.15. Qualificação Técnica:

6.16. Diploma;

6.17. Declaração de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

6.18. Certificado de Regularidade do profissional emitida pelo Conselho Regional;

6.19. Atestado de Capacidade Técnica atestando qualificação para atividades similares às licitadas;

6.20. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo a Comissão de credenciamento solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

6.21. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras;

6.22. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

6.23. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.

6.24. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

6.25. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

6.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.27. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.28. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.29. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6.30. Os prestadores de serviços serão cadastrados, inicialmente, por ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação junto ao Setor de Licitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. Os cadastros serão amplamente divulgados e estarão permanentemente abertos aos interessados, a partir desta data, com exposição no Átrio da Prefeitura Municipal.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8. CRITERIO DE CADASTRAMENTO:

8.1. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.

8.3. Aos inscritos serão fornecidos certificados, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrando que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11.DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.DO VALOR, PRAZO E EXECUÇÃO:

12.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1.

12.2. O valor disponível para realização dos serviços em sua vigência será estimado no valor global de R\$ 76.999,92 (setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual (doze meses), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 6.416,66 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

12.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: **02.04.01.18.541.1801.2032 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.**

12.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12.5. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

12.6. A conferência das faturas expedidas pelo credenciado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

12.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas realizara avaliação dos serviços prestados pela Pessoa Física credenciada.

12.9. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.10. As áreas físicas destinadas aos atendimentos serão de responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

13.DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do Termo de Credenciamento provindo do presente Credenciamento nº 07/2026 será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

13.2. A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo art., 105 da Lei 14.133/21.

14.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.CRITERIO DE REAJUSTE:

15.1. Os valores contantes dos serviços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. Fraudar o credenciamento;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9.A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

17.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

17.2.É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

18.RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1.A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

18.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

18.3.Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

18.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

18.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

18.4.Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

18.5.O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

18.7.O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

18.8.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

19.DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1.Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

19.2.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.4.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico

19.6.Fica eleito o foro da cidade de Itapeçerica, Estado de MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.ANEXOS:

20.1 Os anexos II e III abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 6.1 deste Edital:

a) Anexo I - Termo de referência;

b) Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;

c) Anexo III – Declaração unificada;

d) Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.

São Sebastião do Oeste/MG, 22 de abril de 2026.

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

Daniela Maria Teixeira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Mudanças Climáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Os serviços a serem prestados abrangem um conjunto de atividades técnicas que exigem atuação especializada, compreendendo, de forma não exaustiva, a realização de inspeção sanitária de produtos de origem animal, inclusive inspeção post mortem quando aplicável, a avaliação das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos, ambientes, equipamentos e processos produtivos, bem como o acompanhamento técnico das etapas de produção de alimentos.

Incluem-se, ainda, a verificação do cumprimento das normas sanitárias vigentes, a análise de conformidade dos processos produtivos, a identificação de não conformidades, a proposição de medidas corretivas, a orientação técnica aos responsáveis pelos estabelecimentos fiscalizados e a elaboração de relatórios técnicos circunstanciados, pareceres e registros formais das atividades realizadas, compreendendo, dentre outros:

I – realização de inspeção sanitária (inclusive post mortem, quando aplicável);

II – avaliação das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos, ambientes e equipamentos;

III – acompanhamento técnico de etapas do processo produtivo de alimentos;

IV – verificação de conformidade com normas sanitárias e legislação vigente;

V – elaboração de relatórios técnicos, pareceres e registros de fiscalização;

VI – orientação técnica aos responsáveis pelos estabelecimentos fiscalizados;

VII – atuação integrada com a Vigilância Sanitária Municipal.

2.2.2. Quanto a prestação dos serviços, deverá, ainda, guardar relação as seguintes atividades, dentre outras:

– DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

a) Realizar inspeção ante mortem e post mortem, quando aplicável, avaliando as condições sanitárias dos animais e das carcaças, com vistas à identificação de patologias, contaminações ou quaisquer anomalias que comprometam a segurança alimentar;

b) Proceder à avaliação técnica para destinação adequada dos produtos, determinando seu aproveitamento total, parcial (condicional) ou condenação, conforme critérios sanitários;

c) Acompanhar, de forma contínua, todas as etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

II – DO CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO

- a) Fiscalizar as condições de higiene das instalações, equipamentos, utensílios e manipuladores de alimentos;
- b) Verificar e validar a execução dos Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e das Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- c) Monitorar programas de controle de pragas, potabilidade da água e manejo de resíduos;

III – DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

- a) Implementar, avaliar e monitorar o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC – HACCP);
- b) Identificar perigos de natureza biológica, química e física, estabelecendo medidas preventivas e corretivas;
- c) Acompanhar e validar registros de monitoramento dos pontos críticos de controle;

IV – DO CONTROLE LABORATORIAL

- a) Realizar coleta de amostras de produtos, superfícies, água e insumos;
- b) Encaminhar materiais para análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas;
- c) Interpretar resultados analíticos e adotar medidas corretivas quando constatadas inconformidades;

V – DA RASTREABILIDADE E ROTULAGEM

- a) Assegurar a rastreabilidade integral dos produtos, incluindo identificação de lotes, origem e destino;
- b) Verificar a conformidade da rotulagem com a legislação aplicável;
- c) Controlar e autorizar o uso do selo oficial do SIF nos produtos aptos à comercialização;

VI – DA LIBERAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS

- a) Autorizar ou impedir a liberação de produtos para comercialização, com base na conformidade sanitária e documental;
- b) Determinar retenção, reprocessamento ou inutilização de produtos irregulares;

VII – DA GESTÃO DOCUMENTAL E RELATÓRIOS

- a) Elaborar relatórios técnicos detalhados das inspeções realizadas;
- b) Registrar não conformidades, ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- c) Manter arquivos e registros atualizados, garantindo rastreabilidade e suporte a auditorias e fiscalizações;

VIII – DAS MEDIDAS CORRETIVAS E SANITÁRIAS

- a) Identificar e comunicar irregularidades sanitárias;
- b) Determinar a adoção de medidas corretivas imediatas;
- c) Recomendar a suspensão de atividades, interdição de áreas ou descarte de produtos, quando necessário;
- d) Subsidiar tecnicamente a instauração de processos administrativos sanitários, quando cabível;

IX – DA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO

- a) Orientar e capacitar os manipuladores e demais envolvidos no processo produtivo quanto às normas sanitárias;
- b) Promover treinamentos periódicos em boas práticas e segurança dos alimentos;

X – DA CONFORMIDADE LEGAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a) Assegurar o integral cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao SIF;
- b) Atuar como responsável técnico, quando exigido, assumindo responsabilidade pelos atos profissionais praticados;
- c) Manter-se atualizado quanto às alterações normativas e diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária;

XI – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- d) Disponibilizar profissionais qualificados em número suficiente para a adequada execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- e) Garantir a continuidade da prestação dos serviços, evitando descontinuidade que comprometa a inspeção sanitária;
- f) Atender prontamente às determinações da Administração e dos órgãos de controle;
- g) Zelar pela confidencialidade das informações técnicas e operacionais a que tiver acesso;

A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, especialmente aqueles que comprometam a segurança sanitária dos produtos de origem animal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de credenciamento, caracterizando-se pela prestação de serviços de natureza autônoma, não exclusiva e vinculada à demanda administrativa, inexistindo, em qualquer hipótese, relação de subordinação jurídica típica de vínculo empregatício.

2.2.3. Para fins de organização administrativa e dimensionamento da disponibilidade necessária à adequada execução dos serviços, estabelece-se como referência a atuação correspondente a até 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornada de até 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

2.2.4. Todavia, a carga horária ora indicada possui caráter meramente estimativo e referencial, não implicando obrigatoriedade de cumprimento de jornada fixa, sendo a prestação dos serviços condicionada às demandas efetivamente encaminhadas pela Administração, mediante solicitações formais.

2.2.5. A execução ocorrerá conforme a necessidade do Município, podendo variar em intensidade e frequência, de acordo com fatores operacionais, sazonais e emergenciais inerentes às atividades de fiscalização sanitária.

2.2.6. Como especificação e quantitativo do presente, estima-se o disposto na tabela abaixo destacada:

Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.					
Item	Quant.	Unid	Descrição minuciosa do material	Valor	Total
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de serviços de médico veterinário habilitado a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas no que tange a para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos e	R\$ 6.416,66	R\$ 76.999,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

			demais demandas referentes às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio e Saúde. Carga Horária: 40 horas semanal		
--	--	--	--	--	--

2.2.7. Além do disposto acima, deverá os credenciados:

2.2.7.1. Graduações na área de atuação com registro ativo no conselho profissional correspondente;

2.2.7.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência em atividades semelhantes ao item licitado;

2.2.7.3. Capacidade de trabalhar em equipe multidisciplinar e boa comunicação;

2.2.7.4. Flexibilidade para cumprir os horários estabelecidos, conforme a necessidade dos serviços deste município;

2.2.7.5. Capacidade de atender a uma demanda variável, incluindo situações de emergência e picos de atendimento, conforme a necessidade e planejamento desta Administração.

2.2.7.6. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública;

2.2.7.7. Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

2.2.7.8. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento;

2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.2. Os quantitativos indicados na tabela abaixo são uma previsão estimada de um quantitativo realizado com base na média histórica do município, seu grau de demandas e, ainda, de modo a simplesmente suprir a necessidade apresentada para um único profissional, a princípio, pelo período de até 12 (doze) meses.

2.3.3. A disposição dos profissionais, quantitativo e especificações para cada cargo está devidamente destacada junto ao Anexo I, o qual faz parte integral deste Estudo e dos demais documentos de planejamento que serão emitidos.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução adequada e contínua das atividades de controle sanitário e segurança alimentar no âmbito do Município, as quais constituem dever legal da Administração Pública e instrumento essencial à proteção da saúde coletiva.

Verifica-se, no cenário atual, a inexistência de estrutura interna suficiente para atendimento da demanda, seja pela ausência de profissionais disponíveis no quadro funcional, seja pela impossibilidade de provimento imediato por meio de concurso público.

A natureza das atividades, marcada pela variabilidade, imprevisibilidade e necessidade de atuação técnica especializada, torna inadequada a adoção de modelos tradicionais de contratação, como o pregão, que pressupõem maior rigidez operacional.

Nesse contexto, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir a contratação não exclusiva de profissionais habilitados, a execução sob demanda e o pagamento condicionado à efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

prestação dos serviços, assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade administrativa.

A contratação, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, sendo a única disponibilizada pelo mercado que abrange a necessidade tal como apontada, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2. Habilitação de Pessoa Física:

4.2.2. Cópia do RG ou CPF;

4.2.3. Inscrição junto ao INSS ou PIS Pasep;

4.2.4. Comprovante de endereço;

4.2.5. Título de eleitor com a última votação ou documento equivalente que prove sua legalidade junto ao Cartório Eleitoral;

4.2.6. Requerimento de credenciamento Pessoa Física, conforme Anexo V;

4.2.7. Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas conforme anexo VII;

4.2.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo conforme anexo IX;

4.2.9. Declaração de não parentes conforme anexo XII;

4.2.10. Declaração de capacidade de Atendimento, conforme anexo XIV;

4.2.11. Declaração de Regularidade de contribuinte individual;

4.2.12. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Técnica:

4.2.13. Diploma;

4.2.14. Declaração de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.2.15. Certificado de Regularidade do profissional emitida pelo Conselho Regional;

4.2.16. Atestado de Capacidade Técnica atestando qualificação para atividades similares às licitadas;

4.3. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo a Comissão de credenciamento solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

4.4. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras;

4.5. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

4.6. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.

4.7. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

4.8. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.9.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

4.10. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

4.11. Os prestadores de serviços serão cadastrados, inicialmente, por ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação junto ao Setor de Licitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1.1. Após a análise da documentação apresentada pelos interessados e a verificação do atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital, a Comissão responsável procederá ao credenciamento dos profissionais considerados aptos, promovendo o respectivo registro em lista classificatória.

5.1.2. A classificação dos credenciados observará, como critério objetivo e impessoal, a ordem cronológica de protocolo e deferimento do pedido de credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.1.3. A ordem de credenciamento constituirá o parâmetro primário para fins de convocação dos profissionais para execução dos serviços, sendo vedada qualquer forma de escolha discricionária que não esteja previamente fundamentada em critérios técnicos e administrativos devidamente justificados.

5.1.4. Considerando o levantamento de demanda realizado pela Administração no momento da elaboração do presente instrumento, verifica-se que, em caráter inicial, há necessidade de contratação de apenas 01 (um) profissional, o qual será convocado respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no credenciamento.

5.1.5. A limitação inicial a uma única vaga não impede a manutenção do credenciamento aberto, tampouco restringe a participação de outros interessados, constituindo-se, ao contrário, em mecanismo de formação de cadastro técnico apto a suprir eventuais ampliações da demanda administrativa.

5.1.6. Na hipótese de surgimento de novas necessidades, expansão das atividades de fiscalização sanitária ou incremento das demandas operacionais da Administração, os profissionais credenciados remanescentes serão convocados de forma sucessiva, observando-se estritamente a ordem de classificação previamente estabelecida.

5.1.7. Havendo a existência de múltiplos credenciados aptos à prestação dos serviços, e constatada a necessidade de atuação simultânea ou alternada, a Administração poderá adotar sistema de distribuição equitativa das demandas, inclusive mediante rodízio entre os profissionais, de modo a assegurar a observância do princípio da isonomia entre os credenciados, a ampliação da participação dos profissionais habilitados, a eficiência na execução dos serviços e a adequada cobertura das demandas administrativas.

5.1.8. O eventual sistema de rodízio deverá respeitar, como regra geral, a ordem cronológica de credenciamento, podendo ser ajustado conforme critérios objetivos relacionados à natureza da demanda, à especialidade técnica, à disponibilidade do profissional e à conveniência administrativa, desde que devidamente motivado.

5.1.9. A convocação dos credenciados será formalizada por meio de comunicação oficial, contendo a descrição da demanda, prazo para manifestação e condições de execução, sendo facultado ao profissional aceitar ou justificar eventual impossibilidade de atendimento.

5.1.10. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou a inexecução reiterada das demandas, quando devidamente comprovadas, poderão ensejar o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.11. Em caso de descredenciamento, desistência, impedimento ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pelo profissional convocado, será chamado o próximo credenciado na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

5.1.12. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será mensal, pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo as especificações contidas junto ao presente termo, anexos e edital, podendo o termo de credenciamento ser prorrogado, a critério da Administração.

5.1.13. Poderá haver prorrogação do prazo alhures, nos termos da Lei 14.133/21.

5.1.14. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento após a data de divulgação do edital.

5.1.15. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.1.15.1. Efetivação da Contratação

5.1.15.1.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência.

5.1.16. Critérios de Habilitação

5.1.16.1. Será considerada habilitada a pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência.

5.2. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, os serviços deverão ser liquidados através de relatórios circunstanciados.

5.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do contrato, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dos credenciados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato, que designará, ainda, os locais, dias e horários de execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O critério de seleção adotado do fornecedor dos serviços será comprovado através da documentação, conforme a legislação vigente, observando os critérios de qualificação técnica e capacidade operacional.

6.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

7.1. Estima-se como gasto com a presente contratação o importe disposto na tabela disposta ao Anexo I, o qual se apurou a média do valor de mercado para cada uma das funções que se pretende realizar o credenciamento, o qual – repisa-se, faz parte componente do presente Estudo, do Termo de referência e será parte integrante do Edital, estimando-se o montante necessário para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Obtenção do valor alhures se deu nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/2021.

7.3. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

7.4. Pela prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, será devido ao profissional credenciado o valor mensal de R\$ 6.416,66 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), correspondente à estimativa de disponibilidade técnica necessária ao atendimento das demandas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

7.5. O valor fixado possui natureza global e engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de relatórios técnicos, registros de atividades e ateste do fiscal do contrato, não sendo devido qualquer valor em caso de inexecução, total ou parcial, das atividades.

7.7. A remuneração estabelecida deverá ser aceita integralmente pelos interessados no credenciamento, sendo vedada a apresentação de propostas com valores distintos ou a cobrança de quaisquer valores adicionais.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O desembolso das despesas decorrentes do contrato a ser firmado será feito mediante rubrica de dotação orçamentária, conforme Estimativa Orçamentária emitida pela Seção de Contabilidade e autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas a crédito nas seguintes dotações: 02.1801.18.541.1801.2.032 3.3.90.36.00.00.00.00, mediante ficha 269.

8.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido, tal como disposto junto ao estudo técnico preliminar.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório comprovando a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, certidões de regularidade e autorização de fornecimento dos serviços nos moldes da Lei 14.133/2022.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Provisório de Recebimento/atesto.

9.2.13. Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

9.2.14. Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

9.3. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

9.5. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal Karina Aparecida Correa Por sua vez, o contrato será acompanhado pela gestora: Daniela Maria Teixeira

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

10.1. Receber os serviços prestados pelo credenciado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequação dos relatórios técnicos, à regularidade das inspeções realizadas e ao atendimento das normas sanitárias aplicáveis.

10.2. Proceder à análise técnica minuciosa dos serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo mediante verificação da qualidade, consistência e completude das atividades desempenhadas, com vistas à correta instrução do processo de liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

10.3. Comunicar formalmente ao credenciado, sempre que identificadas falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou descumprimento de obrigações, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, inclusive a reapresentação de relatórios ou a reexecução de atividades, quando cabível.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, competindo-lhe atestar a execução, registrar ocorrências, avaliar o desempenho do credenciado e adotar as providências administrativas necessárias.

10.5. Formalizar as demandas por meio de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, especificando, sempre que possível, o objeto da atuação, os locais de execução, os prazos, as prioridades e demais condições operacionais pertinentes.

10.6. Efetuar o pagamento ao credenciado, no valor e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e atendidos os requisitos formais para liquidação da despesa.

10.7. Assegurar ao credenciado o acesso às informações, documentos, locais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo as condições institucionais para o desempenho das atividades.

10.8. Manter registro atualizado das convocações, execuções e desempenho dos credenciados, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos relacionados ao credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo responsabilidade exclusiva pelos riscos, encargos, custos e demais obrigações decorrentes da execução, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, legais e éticas aplicáveis.

11.2. Realizar as atividades de inspeção sanitária, controle de qualidade de alimentos e acompanhamento técnico com elevado padrão profissional, garantindo a precisão, fidedignidade e consistência das informações constantes nos relatórios técnicos e pareceres emitidos.

11.3. Cumprir, de forma integral e tempestiva, todas as demandas encaminhadas pela Administração, respeitando os prazos, condições, locais e diretrizes estabelecidos nas ordens de serviço.

11.4. Atender obrigatoriamente às convocações da Administração, executando os serviços nos locais indicados pelo Município, ainda que diversos ou variáveis, conforme a necessidade administrativa, sendo certo que a recusa injustificada, a ausência de comparecimento ou o não atendimento reiterado das demandas poderá ensejar o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e à regularidade fiscal.

11.6. Elaborar e apresentar relatórios técnicos circunstanciados de todas as atividades realizadas, contendo descrição detalhada das ações executadas, constatações verificadas, não conformidades identificadas e recomendações técnicas pertinentes.

11.7. Permitir o acesso irrestrito dos servidores designados pela Administração, incluindo fiscais, gestores e auditores, às atividades executadas, documentos produzidos e informações relacionadas à prestação dos serviços, garantindo transparência e controle.

11.8. Providenciar, de forma imediata e sem ônus adicional, a correção de falhas, inconsistências ou inadequações apontadas pela Administração, sempre que decorrentes de sua atuação.

11.9. Abster-se de cobrar qualquer valor de terceiros, sob qualquer título ou pretexto, relativamente aos serviços prestados no âmbito desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11.10. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

11.11. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à atividade fiscalizatória e aos estabelecimentos inspecionados.

11.12. Abster-se de utilizar o nome da Administração Pública ou divulgar informações relativas aos serviços prestados para fins de promoção pessoal, publicidade ou qualquer outro propósito, sem prévia autorização expressa do Município.

11.13. Apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, as certidões de regularidade fiscal exigidas, sempre que aplicável, como condição para recebimento dos valores devidos.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento contínuo, sistemático e documental da prestação dos serviços, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

12.2. No exercício de suas atribuições, caberá ao fiscal do credenciamento acompanhar a execução das atividades, verificar o atendimento às ordens de serviço emitidas, analisar os relatórios técnicos apresentados, aferir a conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência e registrar, de forma detalhada, eventuais ocorrências, inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais.

12.3. A gestão contratual deverá assegurar o controle efetivo da execução, compreendendo, dentre outras atividades, a validação das entregas, o ateste da prestação dos serviços, a instrução dos processos de pagamento, o controle das convocações realizadas, bem como a adoção de providências administrativas necessárias à correção de desvios e à garantia da regularidade da execução.

12.4. Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente o credenciado, estabelecendo prazo razoável para a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções ou ao descredenciamento, quando for o caso.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado, que permanece integralmente responsável pelos atos praticados, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pela qualidade técnica dos serviços prestados, ainda que decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, falhas operacionais ou inadequação técnica.

12.6. A atuação do fiscal e do gestor deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos, a adequada instrução processual e a efetiva proteção do interesse público.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA:

14.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Itapeçerica – MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Sebastião do Oeste, 09 de abril de 2026

Daniela Maria Teixeira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Mudanças Climáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO II

Edital de Credenciamento nº 07/2026

A Comissão Municipal Permanente de Licitação de São Sebastião do Oeste/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência**, divulgado pelo Município de São Sebastião do Oeste, objetivando a prestação de serviços na área de citada anteriormente nos termos do credenciamento para a área correspondente.

NOME:		
END:	Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CNPJ/CPF:		
FONE: Fixo ()	CELULAR: ()	
EMAIL:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:		
Dados Bancários para Pagamento:		
Nº e nome do Banco:		
Nº da agencia:	nº da conta corrente:	

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.

(carimbo da empresa e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO III

Edital de Credenciamento nº 07/2026

A Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste

A [Nome], inscrita no CPF nº [Número do CPF], com endereço residencial à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que não existe, até a presente data, qualquer fato impeditivo que a impeça de participar do processo de credenciamento junto a esta Prefeitura Municipal para o objeto deste credenciamento.

() Declara que, não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que, atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

() Declara que, possui aptidão financeira para a execução do contrato e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

() Declara que, não ter recebido do município de São Sebastião do Oeste /MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

() Declara que, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Prefeitura Municipal são autênticos e condizem com o original.

() Declara que, para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

() Declara que, está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Declara possuir capacidade técnica para prestar os serviços de Médico Veterinário e estar disponível a realizar os serviços inerentes ao cargo em atendimento as necessidades da Secretaria municipal requisitante.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

Cargo

[Nome da Empresa]

Contato: [Telefone] | [E-mail]

Data: [Inserir Data]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Praça padre Altamiro de Faria, na Cidade de São Sebastião do Oeste/MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o Senhorita Daniela Maria Teixeira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº , doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e o Sr. XXXXXXXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de profissional (pessoa física) para prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária, voltados ao controle de qualidade de produtos alimentícios de origem animal, inspeção sanitária, fiscalização higiênico-sanitária e acompanhamento técnico de processos produtivos no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas deste município, descritos e especificados no termo de referência.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.2. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.3. Demais condições previstas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal.

3.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.5. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

3.1.6. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

3.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.1.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal;

3.1.11. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

3.1.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

3.1.14. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

3.1.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

3.1.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

3.1.17. Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

3.2.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

3.2.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.2.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

3.2.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.9. A Prefeitura Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

3.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produtos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, se for o caso, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Prefeitura Municipal, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar à Prefeitura Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 07/2026 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Prefeitura Municipal, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Prefeitura Municipal e à previsão orçamentária;

6.5.1. A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.

6.6. Demais condições previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto de R\$ 76.999,92 (setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anuais.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

7.3. Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.

7.4. O CREDENCIADO declara ciência de que no valor da remuneração paga estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

São Sebastião do Oeste/MG, xxx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Daniela Maria Teixeira – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

CRENCIANTE

CRENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2